PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL
PRACA DIVINO ESPIRITO SANTO, 533 - FONE (034) 353-5200
CEP 37.997-000 - CLARAVAL - ESTADO DE MINAS GERAIS

"LEI Nº 879, DE 22 DE AGOSTO DE 2000"

"Dispõe sobre AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA para CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO de imóvel objeto do título de propriedade registrado sob o nº R.2-2.676 e dá outras providências."

LUIZ GONZAGA CINTRA, Prefeito Municipal de Claraval, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício do seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal local APROVOU e ele, em seu nome, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo plenamente AUTORIZADO a iniciar procedimentos jurídicos visando a CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, sob concorrência e à luz dos dispositivos constantes da Lei Federal nº 8666/93, de 24 de junho de 1993, e suas modificações posteriores, do imóvel a seguir descrito, cuja finalidade precípua de uso será o funcionamento de uma unidade receptora e resfriadora de leite "in-natura". A saber:

•IMÓVEL RURAL, com área de 0,50 hectares, localizado na Fazenda "Sapé" ou "Canoas", sito à Rodovia Claraval-Ibiraci, quilômetro 01, neste Município de Claraval (MG), havida por Escritura Pública de Compra e Venda datada de 03/07/2000, devidamente registrada sob o nº R.2-2676, em 13 de julho de 2000, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ibiraci, Estado de Minas Gerais.•

Artigo 2º) - A concessão versada neste Diploma Legal se dará pelo sistema previsto em legislação pertinente e qual outorga deverá ser em regime GRATUíTO e por prazo de 10 (dez) anos a contar da data da publicação do extrato contratual entre a Prefeitura Municipal de Claraval e a beneficiária.

Parágrafo Único - O Termo de Contrato relativo à concessão poderá ser prorrogado, se de interesse e conveniência mútua, por períodos aceitáveis às partes.

Artigo 3º) - Revogadas as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Claraval, 22 de agosto de 2000.

LUIZ GONZAGA CINTRA
Prefeito Municipal

dno2000*pmc.